

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 3.462, DE 2000

“Anistia os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, punidos em razão da participação em movimento grevista.”

**Autor:** Deputado PAULO ROCHA e outros

**Relator:** Deputado JOÃO RIBEIRO

### I - RELATÓRIO

O projeto em epígrafe concede anistia aos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT que sofreram punições, dispensas e alterações unilaterais do contrato de trabalho em razão de participação em movimento reivindicatório. A anistia abrange o período de 04 de março de 1997 a 23 de março de 1998.

Em decorrência da medida legal, fica assegurado o cômputo do tempo de serviço, a progressão salarial e o pagamento de contribuições previdenciárias do período entre as dispensas ou suspensões e a vigência da lei.

É estendida a anistia aos casos não incluídos no período acima mencionado, desde que objeto de ação judicial envolvendo dispensa ou alteração unilateral do contrato de trabalho em virtude de participação em movimento grevista.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O direito de greve é reconhecido pelo nosso ordenamento jurídico, e a liberdade de exercê-lo, decidindo sobre a sua oportunidade e conveniência, compete aos trabalhadores.

O exercício desse direito não pode ser punido de forma arbitrária, ou se estaria limitando a greve e discriminando os participantes do movimento, sem o devido fundamento legal.

A medida proposta pelo Deputado Paulo Rocha e vários integrantes da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, demonstra o repúdio dos nobres Parlamentares de diversos partidos políticos a atitudes que tentam coibir o livre exercício de um direito constitucionalmente consagrado.

Apesar de ser uma medida excepcional, anistiando os trabalhadores da ECT, quando se faz necessária a alteração da própria Lei de Greve, entendemos que a proposição merece o nosso apoio.

Destaque-se que qualquer alteração à Lei de Greve não teria o efeito de atingir fatos anteriores à sua publicação e corrigir atos arbitrários já praticados. Entendemos que este projeto é o meio adequado para reparar o dano causado a vários trabalhadores.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do PL nº3.462, de 2000.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2001.

Deputado JOÃO RIBEIRO  
Relator